

A POSSÍVEL CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE LAZER NA RUA MARROCOS

Breves Comentários sobre a Indicação nº 51/2025

Paulo César de Souza¹

RESUMO

O presente trabalho acadêmico tem como objetivo analisar a Indicação nº 51/2025, da legislatura 2025–2028, de autoria do vereador Reginaldo José da Silva (Avante), que propõe a construção de uma praça de lazer na Rua Marrocos, localizada no bairro Primavera, no município de Ibitité-MG. A iniciativa visa transformar um espaço urbano ocioso — popularmente conhecido como “antigo buracão” — em um ambiente destinado ao convívio social, à prática de atividades esportivas e ao lazer comunitário. A proposta busca atender prioritariamente à juventude da região, frequentemente exposta à criminalidade e à carência de políticas públicas inclusivas.

Palavras-chave: Câmara Municipal. Ibitité. Vereador. Praça. Lazer. Juventude.

1. INTRODUÇÃO

A urbanização sustentável exige o aproveitamento inteligente de espaços públicos, com foco na convivência, na cultura, no esporte e no lazer. A revitalização de áreas abandonadas ou subutilizadas, transformando-as em espaços comunitários, contribui significativamente para a qualidade de vida, a redução da criminalidade e o fortalecimento dos vínculos sociais.

Com base nesse princípio, a Indicação nº 51/2025, apresentada à Câmara Municipal de Ibitité, propõe a construção de uma praça de lazer na Rua Marrocos, bairro Primavera, em área conhecida como “antigo buracão”. Trata-se de uma proposta com forte apelo social, especialmente voltada à juventude local,

¹ Graduado em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas (2018)
Graduado em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG (2024)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8539192938743166>

historicamente desassistida em termos de infraestrutura pública e equipamentos de lazer.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Contexto social da região

O bairro Primavera enfrenta desafios sociais e econômicos significativos, entre os quais se destaca a escassez de políticas públicas voltadas à juventude. A ausência de alternativas de lazer, esporte e cultura contribui para a vulnerabilidade de adolescentes e jovens, frequentemente expostos a ambientes de risco e à marginalização.

Nesse contexto, a criação de uma praça representa uma alternativa concreta de inclusão social, oferecendo um espaço público seguro, acessível e orientado ao bem-estar coletivo.

2.2. Benefícios da construção da praça

A instalação de uma praça na Rua Marrocos pode gerar diversos benefícios, entre os quais destacam-se:

- a) Estímulo à prática de atividades físicas, com a construção de quadras, pistas de caminhada e academias ao ar livre;
- b) Promoção de atividades culturais e recreativas, incentivando a participação ativa da comunidade;
- c) Redução da criminalidade, ao ocupar positivamente o tempo livre dos jovens;
- d) Valorização do espaço urbano, com reflexos positivos na autoestima da comunidade e na segurança do entorno;
- e) Fortalecimento do sentimento de pertencimento, promovendo a identidade local e o cuidado com o espaço público.

Ademais, o projeto poderá ser construído com participação popular, respeitando as demandas dos moradores e promovendo a aproximação entre o poder público e a sociedade civil. As políticas públicas em regiões periféricas como o bairro Primavera são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico. Investimentos em infraestrutura urbana e lazer são essenciais para promover a inclusão e reduzir desigualdades.

Renan Calheiros (2013, p. 141), ao citar pesquisa da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), destaca que apenas 15% dos estudantes brasileiros tinham acesso à internet há mais de uma década — um dado que revela profundas desigualdades e reforça a importância da atuação do poder público em assegurar inclusão digital, educacional e social. Assim, a construção de uma praça na região representa também um avanço simbólico na superação dessas lacunas históricas.

2.3. Amparo legal e político

A proposta está em consonância com o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), os quais garantem o direito à cidade, ao lazer, ao esporte e à convivência social. Também se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente ao ODS 11, que visa tornar as cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

3. CONCLUSÃO

A construção de uma praça de lazer na Rua Marrocos, no bairro Primavera, configura-se como uma medida que vai além da urbanização: trata-se de um investimento direto no futuro da juventude de Ibirité. A Indicação nº 51/2025 revela uma iniciativa sensível às reais necessidades da população, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo com a cidadania e o bem-estar coletivo. A revitalização de espaços ociosos com fins comunitários representa um passo essencial para a construção de uma cidade mais justa, humana e acolhedora onde o espaço público cumpra sua função social de promover dignidade, inclusão e esperança.

4.REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > **acesso em:** 26 de maio de 2025.

BRASIL. Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013). Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm > **acesso**
em: 26 de maio de 2025.

BRASIL. [Estatuto da Cidade] Estatuto da Cidade. – 3. ed. – Brasília : Senado
Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. Disponível em: <
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70317/000070317.pdf> >
acesso em: 26 de maio de 2025.

BRASIL. Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001). Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm#:~:text=LEI%20No%2010.257%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%202001.&text=Regulamen%20os%20arts.%20182%20e,urbana%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico > **acesso em:** 26 de
maio de 2025.

CALHEIROS, Renal. Um país mais justo. Brasília: Senado Federal, Gabinete do
Senador Renan, 2013.

IBIRITÉ. Lei Orgânica do Município de Ibirité de 1990. Disponível em: <
https://www.ibirite.mg.gov.br/arquivo/download/69674/categoria/10103/lei_organica_atualizada > **acesso em:** 26 de maio de 2025.

IBIRITÉ. Poder Legislativo. Indicação Nº 51/2025. Reginaldo José da Silva.
Construção de praça de lazer no antigo buracão, hoje rua Marrocos. Disponível em:
< <https://www.camaraibirite.mg.gov.br/documento/indicacao-no-51-2025-107585> >
acesso em: 26 de maio de 2025.

IBIRITÉ. Poder Legislativo. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO. Reginaldo José da Silva.
Construção de praça de lazer no antigo buracão, hoje rua Marrocos. Disponível em:
<
<https://www.camaraibirite.mg.gov.br/sessoes/relatorioVotacao/100491/true/107585/0/S> > **acesso em:** 26 de maio de 2025.

IBIRITÉ. Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirité. Disponível em: <
https://camaraibirite.mg.gov.br/files/regimento_interno.pdf > **acesso em:** 26 de maio
de 2025.

MINAS GERAIS. [Constituição (1989)]. Constituição do Estado de Minas Gerais. –
34. ed. Atualizada e acompanhada dos textos das Emendas à Constituição nos 1 a
115. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <
https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/56450/1/CE%20Atualizada%202024-08-34%C2%AAed-Agosto_A.pdf > **acesso em:** 26 de maio de 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS. Disponível em: <https://rumoa2030.pt/wp-content/uploads/2021/03/ABC-ODS.pdf> > acesso em: 26 de maio de 2025.



A POSSÍVEL CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE LAZER NA RUA MARROCOS: Breves Comentários da Indicação nº 51/2025



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Pauta da 2ª Reunião Ordinária 1ª Sessão Legislativa - 16ª
Legislatura

Data Votação: 24/02/2025

INDICAÇÃO Nº 51/2025

Da possibilidade de Construção de praça de lazer no antigo buracão, hoje rua Marrocos no bairro Morada da Serra.

Autoria: Reginaldo José da Silva

Parlamentar:	Partido:	Voto:	Hora:
CARLOS HENRIQUE VARELA PASCOAL	AVANTE	Favorável	12:56:57
DJALMA JUSTINO DE MATOS	PSD	Favorável	12:56:57
FRANCISCO SOARES DE AQUINO NETO	NOVO	Favorável	12:56:58
FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA	AGIR	Favorável	12:56:58
GLEISON ELOI LOPES (Presidente)	PP	Impedido	12:57:01
GUILHERME ARAÚJO SOUZA E SILVA	PP	Favorável	12:56:57
JOEL DA SILVA ARAÚJO	UNIÃO	Favorável	12:56:57
LAÉRCIO MARINHO DIAS	PDT	Favorável	12:56:58
MAICON JOSÉ COELHO VIEIRA	PP	Favorável	12:56:57
REGINALDO JOSÉ DA SILVA	AVANTE	Favorável	12:56:58
RIVALDO PEREIRA DE SOUZA	AGIR	Favorável	12:56:58
THIAGO OLIVEIRA GOMES	REPUBLICANOS	Favorável	12:56:58
WALLACE JUNIO RIBEIRO ANDRADE	AVANTE	Favorável	12:56:58
WANDERLEI MARTINS DE PAULA	AGIR	Favorável	12:56:58
WELBERT PEREIRA DE FARIA	REDE	Favorável	12:56:58
Favorável: 14 Contrário: 0 Impedido: 1 Abstido: 0 Ausente: 0 Não votou: 0			

APROVADO

Turno:

Condição da Votação:

Modalidade de deliberação: Nominal

Total de presentes no momento da votação : 15

GLEISON ELOI LOPES - PP
Presidente

JOEL DA SILVA ARAÚJO - UNIÃO
Secretário

*Voto registrado manualmente no sistema por servidor designado.

**É comum contrair o presidente ao votar, pois a

deste documento online.

Avenida São Paulo, nº 695. Vila Nova Esperança

43.940-000, Ibité/MG.

Tel.: (31) 3521.7900